

2



CEIS20
CENTRO DE ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES
DO SÉCULO XX
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

folha

**CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX DA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (CEIS20)**

ESTATUTOS

TÍTULO I

DEFINIÇÃO

Artigo 1º

Natureza

1. O Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra (CEIS20), organizado em 1997, é uma unidade interdisciplinar de investigação financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) desde 1998.
2. No quadro da sua inserção na Universidade de Coimbra, o CEIS20 integra o Instituto de Investigação Interdisciplinar (III).
3. A atividade do CEIS20 é delimitada normativamente pela lei geral relativa às unidades de investigação, pelos Estatutos da Universidade de Coimbra e pelos seus próprios Estatutos.

Adite

Artigo 2º

Missão

1. O Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX tem por objetivo a realização de investigação científica, em articulação com tarefas de ensino e formação, divulgação, extensão e prestação de serviços no âmbito dos saberes ligados às ciências sociais e humanas.

2. Constam, em particular, da missão do CEIS20, as seguintes vertentes de concretização:
 - a) O estudo da contemporaneidade e das sociedades contemporâneas, com especial ênfase nos séculos XX e XXI, ao nível da história, da política, da arte, da cultura, da economia, do direito, da literatura, da comunicação, da antropologia, da educação, da história da ciência, das relações internacionais e de outras áreas tidas por pertinentes, conferindo especial atenção às dimensões de historicidade dos fenómenos e respetiva repercussão em termos de atualidade, à realidade portuguesa e respetivo entendimento em perspetiva comparada, e, sobretudo, ao cruzamento interdisciplinar e transdisciplinar no tratamento dos assuntos e na construção da pesquisa científica;
 - b) A promoção de uma investigação estruturada em torno da realização de projetos de investigação, entendidos como a expressão concreta dos desígnios expressos na alínea anterior e orientados para a incorporação numa comunidade científica internacionalizada e promotora de projetos em rede;
 - c) A oferta de ensino pós-graduado reportado às áreas e critérios definidos na alínea a), fortemente apoiada na investigação e desejavelmente associada, desde cedo, a projetos em curso e ao

Final

- funcionamento em rede previstos em *b*), bem como ao incremento da mobilidade de docentes e estudantes;
- d) Um trabalho sistemático de divulgação de resultados e de realizações suscetíveis de responder às exigências de prestação de serviços e de transferência de saber, traduzindo-se, nomeadamente, na organização de eventos de índole científica, cívica ou performativa, na oferta de cursos e ações de formação, na regularidade de publicações, na formação de bases de dados, no apoio à preservação de arquivos e núcleos bibliográficos e na constante atualização do acervo da biblioteca, e, de modo genérico, na prestação de serviços de consultoria;
- e) O reconhecimento, como parte integrante da sua missão, da necessidade de abertura aos problemas, desafios e deslocamentos, de ordem científica ou pragmática, colocados por cada conjuntura específica e, conseqüentemente, da disponibilidade para, em cada momento, procurar articular os seus propósitos e as suas opções com objetivos de natureza estratégica.

Artigo 3º

Princípios

O CEIS20 funda os seus princípios no espírito do diploma normativo do regime jurídico das instituições de investigação e documentação conexas, nos princípios expressamente assumidos pela Universidade de Coimbra nos seus Estatutos e nas diretrizes europeias e internacionais em matéria de investigação, designadamente os referentes ao debate contemporâneo sobre a reestruturação dos saberes e dos paradigmas epistemológicos, ao horizonte formativo da cidadania ativa, à concretização da abertura ao exterior, à nuclearidade do diálogo entre culturas, ao incentivo à internacionalização da investigação e ao incremento à mobilidade, à liberdade de investigação e ensino e à viabilização do espírito crítico, à conjugação entre tradição,



contemporaneidade e inovação, às exigências de sustentabilidade e à qualidade da gestão financeira e patrimonial.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4º

Categorias

1. O CEIS20 tem duas categorias de membros: os investigadores integrados e os investigadores colaboradores.
2. São investigadores integrados todos os membros detentores do grau de doutor ou equivalente e que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e da respetiva situação socioprofissional, formalizem, junto da FCT, a indicação do CEIS20 como a sua unidade de investigação prioritária.
3. São investigadores colaboradores todos os membros que, independentemente do respetivo enquadramento institucional e da respetiva situação socioprofissional, não preenchem em simultâneo as exigências referidas no ponto anterior.
4. A integração de membros detentores de categorias específicas de investigação (tais como as de bolseiro, pós-doutorando, contratado, ou outras), e, sobretudo, a respetiva articulação com as categorias referidas nos pontos anteriores, far-se-á de

Amis

acordo com o estipulado nesta matéria pelo regime jurídico e legislação correspondentes.

5. A definição dos membros elegíveis para efeitos de financiamento decorre do quadro legal e é da responsabilidade da instituição financiadora.

Artigo 5º

Admissão

1. É à Direção que cumpre receber os pedidos de admissão de novos membros.
2. A admissão de novos membros integrados para o Centro é decidida pela Direção, ouvido o Conselho Científico.
3. A admissão de novos membros colaboradores para o Centro é decidida pela Direção.
4. A proposta e admissão de novos membros pode ser efetuada em qualquer altura do ano, no respeito pelo estipulado a este propósito pela FCT.

TÍTULO III

G E S T Ã O

CAPÍTULO 1

Direção



Artigo 6º

Composição

A Direção do CEIS20 é composta pelo Coordenador Científico, pelo Vice-Coordenador Científico e por três Secretários, sendo todos eles, obrigatoriamente, investigadores integrados do Centro.

Artigo 7º

Eleição e Duração do Mandato

1. A eleição decorre nos termos definidos no Regulamento em anexo.
2. O mandato é de dois anos, ocorrendo as eleições no final de outubro.

Artigo 8º

Competências

1. À Direção cumpre, genericamente, nos termos definidos pelo regime jurídico das unidades de investigação científica, a direção, gestão e administração do Centro.
2. Compete à Direção a definição, em cada momento, das linhas estratégicas e das opções do Centro, o que decorre automaticamente da regulamentação acolhida no ponto anterior e, bem assim, do estipulado no Artigo 2º, número 2, alínea e).
3. A Direção define, ouvido o Conselho Científico, as modalidades e critérios de utilização e distribuição de verbas.
4. São ainda incumbências da Direção, ouvido o Conselho Científico, o plano editorial, a orgânica da Biblioteca, a política de protocolos e de acordos com outras instituições.



5. O Coordenador Científico é o responsável máximo pelo funcionamento do Centro, competindo-lhe, entre outras funções, coordenar o trabalho de todos os níveis de investigação e ensino, dinamizar as iniciativas gerais do Centro, responsabilizar-se pela administração financeira do Centro e pela organização dos documentos a enviar às instituições, nomeadamente a FCT e a Universidade de Coimbra, e representar o Centro.

6. O Vice-Coordenador Científico coadjuva o Coordenador Científico em todas as atividades referidas no número anterior e representa para todos os efeitos o Coordenador Científico, na sua ausência ou por sua delegação; pode, além disso, ocupar-se de algumas funções e pastas específicas.

7. Os Secretários auxiliam o Coordenador Científico e o Vice-Coordenador Científico do CEIS20, ocupando-se de funções e pastas específicas.

CAPÍTULO 2

Conselho Científico

Artigo 9º

Composição

1. O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, detenham o estatuto de investigador integrado do CEIS20, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, ou estejam nas demais condições discriminadas para este efeito pelo regime jurídico das instituições de investigação científica.

2. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador Científico do Centro.



Artigo 10º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

- a. Eleger e demitir a Direção;
- b. Pronunciar-se sobre as questões orgânicas, orçamentais, estratégicas e científicas;
- c. Emitir parecer sobre o orçamento, o relatório e o plano de atividades anuais;
- d. Aprovar os Estatutos e as eventuais revisões.

Artigo 11º

Funcionamento

1. O Conselho Científico deve reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, por decisão do Coordenador Científico ou por proposta de 1/3 dos membros do Conselho, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.
2. O quórum necessário ao funcionamento das sessões do Conselho é o que corresponder à maioria simples dos seus membros, ou aquele que se verificar decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão.

CAPÍTULO 3

Assembleia Geral

Artigo 12º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os investigadores do CEIS20.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Coordenador Científico do Centro.

Artigo 13º

Competências

Compete à Assembleia Geral debater as questões gerais da investigação e da organização do CEIS20.

Artigo 14º

Funcionamento

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente uma vez por ano e, por decisão do Coordenador Científico ou por proposta de 1/3 dos membros da Assembleia, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.

CAPÍTULO 4

Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 15º

Composição

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é composta por membros exteriores ao CEIS20, parte dos quais pertencentes a instituições não nacionais, nos termos estipulados pelo correspondente quadro normativo a este respeito.

2. Os membros referidos no ponto anterior são escolhidos pela Direção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 16º

Competências

As competências e obrigações da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico são as que decorrem do estipulado pelo regime jurídico das instituições de investigação científica, designadamente funções de aconselhamento interno e de avaliação das opções estratégicas, visitas ao Centro e emissão de pareceres sobre o plano e o relatório de atividades.

Artigo 17º

Vigência

O período de vigência da equipa componente da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é de dois a três biénios, período findo o qual cabe à Direção decidir da manutenção, da reformulação ou da substituição da equipa em causa.

TÍTULO IV

ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO 1

Pressupostos

Artigo 18º

Conceito

Entende-se a estrutura interna do CEIS20 como a expressão articulada da sua missão, dos seus princípios e da sua estratégia.

Artigo 19º

Coordenação

Cabe à Direção definir a estrutura científica do Centro, delinear a respetiva estratégia de concretização e utilizar e distribuir as verbas pelas estruturas referidas no artigo 20º.

Artigo 20º

Orgânica

A estrutura científica do CEIS20 comporta duas modalidades: estruturas permanentes e estruturas flexíveis.

CAPÍTULO 2

Estruturas Permanentes

Artigo 21º

Tipologia



São estruturas permanentes do Centro: estruturas de investigação, estruturas de formação, estruturas de prestação de serviços, estruturas de publicação, outras estruturas.

Artigo 22º

Estruturas de investigação

1. O CEIS20 estrutura-se em Grupos de investigação correspondendo cada um deles à convergência de diversos elementos do Centro em torno de determinadas áreas de pesquisa ou determinadas problemáticas científicas, definidas seja em referência a áreas de saber consolidadas, seja ao arrepio das tradicionais arrumações disciplinares.
2. Os Grupos são criados por proposta de um membro ou conjunto de membros, levada junto da Direção, ou por proposta da própria Direção, que, em qualquer dos casos, decide da aceitabilidade dos mesmos, uma vez auscultado para esse efeito o Conselho Científico.
3. São condições de existência de um Grupo:
 - a) Relevância científica;
 - b) Adequação estratégica;
 - c) Capacidade de desdobramento em projetos de investigação;
 - d) Capital acumulado de investigação;
 - e) Predisposição interdisciplinar;
 - f) Potencial de internacionalização;
 - g) Adequação aos princípios reitores do Centro, tal como exarados supra (cf. Artigo 2º e Artigo 3º).
4. Cada Grupo elege um ou dois Coordenadores, obrigatoriamente com o estatuto de membros integrados, cujo mandato coincide com o da Direção.

Final

5. Cada membro pode integrar mais do que um Grupo do CEIS20, não podendo, porém, participar na eleição do Coordenador de Grupo, nem assumir a coordenação de mais do que um Grupo.

6. A organização interna dos Grupos pode contemplar a existência de linhas de pesquisa, com este ou outro nome.

7. Além dos Grupos, podem ainda existir outros modos de organizar a investigação, a exemplo das seguintes: Linhas de Investigação, com este ou outro nome, ora integrantes dos Grupos, ora não abarcadas por eles; Áreas de Pesquisa constituídas transversalmente, para diversos fins, a partir da agregação de diferentes Grupos ou de diferentes parcelas destes; ou Núcleos Permanentes (Fóruns, Projetos, etc...).

Artigo 23º

Estruturas de formação

1. O CEIS20 promove, de forma autónoma ou em parceria, cursos de formação avançada associados à investigação: pós-doutoramento, doutoramento, mestrado e formação pós-graduada de curta duração.

2. A organização, coordenação e gestão dos cursos conferentes de grau fica a cargo de Direções de Curso, designadas pela Direção do CEIS20 e, se for o caso, também pelas entidades parceiras.

3. O relacionamento entre as Direções de Curso e a Direção do CEIS20 é a que decorre do estipulado no Artigo 19º.

Artigo 24º

Estruturas de prestação de serviços

Final

1. Na ótica do aprofundamento da ligação à comunidade, o CEIS20, nas áreas que lhe são próprias, desenvolve atividades especializadas de consultoria e de investigação aplicada, de forma autónoma ou em parceria.
2. A organização, coordenação e gestão destas estruturas fica a cargo da Direção do CEIS20.

Artigo 25º

Estruturas de publicação

1. O Centro edita: uma revista, materiais para debate da comunidade científica e coleções.
2. A organização, a coordenação e a gestão de publicações ficam a cargo de Direções designadas pela Direção do CEIS20, ouvido o Conselho Científico.

CAPÍTULO 3

Estruturas Flexíveis

Artigo 26º

Objetivos

Pode a Direção, por sugestão do Conselho Científico, de qualquer membro ou grupo de membros, ou por decisão própria, recorrer, em qualquer momento e de acordo com determinados fins estratégicos, à constituição de estruturas de trabalho científico ou de



organização institucional caracterizadas pelo respetivo carácter pontual e pela respetiva flexibilidade orgânica.

TÍTULO IV

REVISÃO

Artigo 27º

Disposições Gerais

1. A resolução dos casos duvidosos destes Estatutos será da competência da Direção.
2. Para os casos omissos, remete-se para o arco normativo correspondente.
3. Estes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 28º

Revisão dos Estatutos

Estes Estatutos podem ser objeto de revisão ordinária, em sede de Conselho Científico, de quatro em quatro anos, ou, extraordinariamente, em qualquer momento, desde que essa revisão seja realizada em reunião do Conselho Científico requerida para o efeito por um terço dos seus membros.

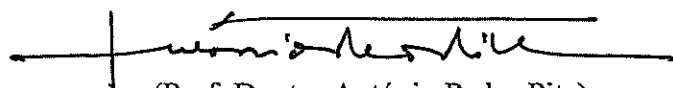
Artigo 29º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado pelo Conselho Científico em reunião extraordinária de 13 de janeiro de 2012.

O Coordenador Científico do CEIS20

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Pedro Pita', is written over a horizontal line. A vertical line descends from the left end of the horizontal line.

(Prof. Doutor António Pedro Pita)